

EIXO TEMÁTICO: Legislação e Direito Ambiental
FORMA DE APRESENTAÇÃO: Relato de Experiência

ASSESSORIA AMBIENTAL AO SETOR PÚBLICO DE PEQUENOS MUNICÍPIOS

Daniela Haas Limberger¹

Bruna Maia²

Resumo

O trabalho consagrou-se por aprimorar conhecimentos em manejo arbóreo como assessoria ambiental no setor público no Rio Grande do Sul. Para execução do trabalho fizeram parte métodos de medias de DAP e altura. Foram acompanhadas atividades, resultando em 22 pareceres em Sentinela e 26 em Arambaré, sendo respectivamente 41% e 46% sobre supressão de vegetação. Essa quantidade mostra que é preciso educação ambiental, enfatizando a vegetação nativa. Essas atividades consagram equipe multidisciplinar devido a aplicação de conhecimentos diversos ligadas ao setor ambiental do âmbito municipal.

Palavras Chave: Assessoria ambiental; Supressão de vegetação; Poda.

INTRODUÇÃO

Em meio a este cenário de crise ambiental, a Política Nacional do Meio Ambiente aponta diretrizes dentre as quais se destacam o fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente com objetivo de promover a gestão ambiental compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal. Faz-se necessário de conhecimento técnico e habilitação para os municípios desempenharem as funções de processos de licenciamentos e fiscalizações oriundos da legislação e em alguns municípios sendo preciso de assessoria e consultorias ambientais terceirizadas. Desta forma, objetiva-se com o presente trabalho aprimorar os conhecimentos em manejo de exemplares arbóreo em podas e supressão nas cidades de Sentinela do Sul e Arambaré no Estado do Rio grande do Sul.

METODOLOGIA

Realizou-se o acompanhamento das atividades de consultoria e assessoria Ambiental nas cidades, conforme demandas, com apoio e suporte às Secretarias e Conselhos Municipais de Meio Ambiente. Os órgãos de meio ambiente das cidades acompanhadas, são Departamentos de Meio Ambiente, e ambos ligados a Secretaria de Agricultura do município. Para o caso de podas, transplante e supressão é necessário reconhecer a espécie arbórea e, medir o DAP (diâmetro a altura do Peito) e altura, que são duas variáveis mais utilizadas para realização dos pareceres. Para problemas de

¹ Profa. da UERGS – Unidade em Tapes. daniela-limberger@uergs.edu.br.

² Esp. em Sistemas Socioecológicos – Tapes, brunamaia.proecologia@gmail.com

irregularidade, toma-se média. A altura é medida a partir da sombra da árvore e sombra de algum objeto na qual se sabe o tamanho do mesmo. Se estiver fazendo sol, com as sombras da árvore e da vara, realiza-se cálculo de semelhança de triângulos, obtendo-se assim a altura da árvore. É importante marcar o ponto da árvore no GPS. Ressalta-se o tipo de espécie se é nativa do Brasil, em que tipo de formação ocorre a espécie ou se integra a Lista de Espécies Ameaçadas, oficializada pelo Decreto Estadual 42.099, 2002. Após se expõe a recomendação de acordo com a legislação.

RESULTADOS

Os pareceres dos municípios de Sentinelas e Arambaré, respectivamente: 41 e 46% supressões; 9 e 27% podas; 12 e 8% licenciamento; 4 e 11% transplante. Esses resultados de acordo com a estação do ano podem variar. Vários processos para autorização são negados quando não tem motivos validos para a supressão. Quando a espécie arbórea é afetada por um raio ou em temporais é analisado o estado fitossanitário. Quando autorizado é necessário: compensação, através de reposição florestal, com o plantio de 15 mudas de espécies nativas para cada exemplar suprimido, dentro de 1 ano, sendo permitido 10% de falhas, comprovado mediante laudo técnico e vistoria do órgão competente, nos termos da legislação vigente; que técnicos deverão acompanhar a execução do objeto da autorização concedida e da reposição; deve haver o monitoramento das mudas plantadas por prazo não inferior a 18 meses, devendo ser apresentados relatórios informando as condições das mudas acompanhados de registro fotográfico; o plantio deverá ocorrer em áreas indicadas, vedado o plantio de exóticas, devendo, no mínimo, 1/3 de essências nativas serem plantadas no local de intervenção; quando o plantio ocorrer em propriedade particular, a localização da mesma deverá ser informada; ou, quando ocorrer em área pública, o local deverá ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente; e, o recolhimento, transporte e destinação dos resíduos de responsabilidade do autorizado. Para podas é vistoriado as condições da árvore. É autorizado quando: será realizada a poda dos galhos que está causando risco a residência, sendo que será propiciado neste momento o levantamento da copa da árvore e preservação integral dos galhos mais jovens, sendo que toda a supressão da vegetação deverá ser precedida de resgate de flora (propágulos, plântulas, bromeliáceas, cactáceas e orquídeas); os trabalhos de poda devem ser conduzidos por equipe especializada, sob supervisão de técnico habilitado; a poda não deverá atingir mais do que 20% dos galhos da árvore e não deverá atingir a parte central da copa da árvore; e, após, será monitorado o comportamento da árvore e verificada a necessidade de uma nova intervenção; o recolhimento, transporte e destinação dos resíduos de poda, transplante e/ou supressão é de responsabilidade do autorizado. As vistorias são únicas, mas a empresa mantém um padrão de vistoria um padrão de parecer, para todas as solicitações dos requerentes, facilitando a vistoria e o requerente ter a resposta de seu processo mais rapidamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que é necessário um Órgão Municipal Ambiental dentro das prefeituras dos municípios, com gestores aptos. Há certa dificuldade de trabalhar com as diversidades de público, principalmente quando a situação é de autorização de um ato

desta pessoa. A grande quantidade de solicitações de supressão mostra que é preciso uma educação ambiental nesses municípios, dando ênfase na importância da vegetação nativa, como recomendação quando for construir uma casa, um prédio ou algo do tipo procure terrenos com espaço para essa construção para que não precise fazer supressões ou faça a planta da casa já contando com essas árvores que possam enfeitar e daí beleza a sua casa. As podas a grande dificuldade é de mudar a cultura de que para podar não precisa de autorização e o ruim é que mesmo estando na autorização que não pode podar mais de 20% dos galhos da árvore, quando se passa no local está uma poda drástica levando o requerente a fiscalização.

REFERÊNCIAS

BRUN, F.G.K. et al. **Legislações municipais do Rio Grande do Sul referentes à Arborização urbana – estudo de casos**. Rev. SBAU, Piracicaba, v.3, n.3, mar. 2008.

PFEIFFER, P. **Desafios para o Gerenciamento de Projetos Ambientais em Municípios**, 2002.

SAMPAIO R. **Direito Ambiental**. Fundação Getulio Vargas. 2011.

STRINGHETA, A.C.O. **Arborização Urbana no Brasil**. Ação Ambiental, Viçosa, MG, ano VIII, n. 33, 2005.

VIEIRA, L. **A política Ambiental no Brasil ontem e hoje**. Revista eco 21. Tricontinental Editora. edição 129. 2007.